

Contrato de Prestação de Serviço de Transporte de Alunos com Necessidades Educativas Especiais

Entre:

Agrupamento de Escolas de Darque, pessoa coletiva número 600072916, sito no Lugar do Giestal, Apartado 30, 4901 – 903 Darque, representado por Luís Sottomaior Braga Batista, na qualidade de Diretor, adiante designado por Primeiro Outorgante,

e **Táxis Lutador Unipessoal, Lda.** com o número de pessoa coletiva 508815681, com sede na Rua Mateus Barbosa nº.61/67 4900 – 508 Viana do Castelo, representada por, adiante designado como Segundo Outorgante.

Celebram de livre e espontânea vontade, com boa-fé, a modificação do contrato de Prestação de Serviço de Transporte de Alunos com Necessidades Educativas Especiais, que produz alterações nas cláusulas terceira, quarta e quinta do contrato celebrado entre as partes:

Cláusula Primeira

O presente contrato tem por objecto o serviço de transporte diário de **quatro** alunos com Necessidades Educativas Especiais, no circuito especial entre as suas residências e os respectivos estabelecimentos de ensino do Agrupamento de Escolas de Darque, com as especificações técnicas e características mencionadas no caderno de encargos, convite e proposta apresentada e que fazem parte integrante do presente contrato, referentes ao concurso deste serviço.

Cláusula Segunda

Especificações de percurso

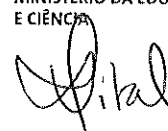
O percurso a efectuar pelo Segundo Outorgante, consta na cláusula primeira do caderno de encargos, definido como **Lote 1** - Avenida dos Combatentes – Freixieiro de Soutelo – Cardielos – Sta. Leocádia (Geraz do Lima) – Vila Franca – EB1/JI Cabedelo – EB23 Carteadado Mena. Quatros alunos, percurso ida e volta com 142km, carro de 5 lugares.

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE DARQUE - 150010

ESCOLA SEDE - EB 2/3 CARTEADO MENA

INCLUI OS JARDINS-DE-INFÂNCIA E ESCOLAS DO 1º CICLO DAS FREGUESIAS DE
DARQUE, SUBPORTELA E VILA FRANCA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
E CIÊNCIA

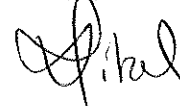


Alunos	Residência	Localidade	Escola
Tiago Miranda Azevedo	Estrada das Vilas Lugar do Pereiro 4935-709 Vila Franca	Vila Franca	EB1/JI Cabedelo
Ângelo Miguel de Sá Santos	Beco de Santana 4925-373 Freixieiro de Soutelo	Freixieiro de Soutelo	EB1/JI Cabedelo
Guilherme Oliveira Gomes	Rua de Ridelos 4925-344 Cardielos	Cardielos	EB1/JI Cabedelo
Eduardo Filipe L. Martins	Estrada Sra da Guia nº 1582 4905-567 Sta Leocádia Geraz do Lima	Sta Leocádia	EB23 Carteadado Mena

Cláusula Terceira

Obrigações do segundo outorgante:

1. Assegurar o transporte dos alunos em veículos aptos para o transporte de crianças de acordo com a cláusula primeira do presente contrato e o estipulado na cláusula primeira do caderno de encargos.
2. O transporte dos alunos inicia-se a partir do dia 02 de janeiro de 2013, até ao final do ano lectivo de 2012/2013 (14 de Junho 2013), mantendo-se as condições de preço e serviços oferecidos, com as interrupções definidas pelo Ministério da Educação.
3. Efectuar o envio da factura mensalmente para aos serviços administrativos deste Agrupamento de Escolas.



Cláusula Quarta

O Primeiro outorgante compromete-se a:

1. Efetuar o pagamento ao segundo outorgante mediante apresentação da fatura pelo preço diário de **68€**, perfazendo um valor total no contrato de **6.732€** ao qual acresce uma taxa de 6% de IVA, taxa atualmente em vigor.
2. O prazo de pagamento tem como prazo médio de referência o período de 90 dias após receção da fatura dependendo das transferências da Direção Regional de Educação do Norte.

Cláusula Quinta

O presente contrato tem início a 02 de janeiro de 2013 e termina no final do ano lectivo de 2012/2013 (14 de junho de 2013).

Cláusula Sexta

O presente contrato pode ser rescindido, desde que se verifique uma das seguintes situações:

- a) por motivo de força maior, comunicados ao Agrupamento de Escolas de Darque com trinta dias de antecedência da data prevista para o seu termo, não sendo considerados motivos de força maior quaisquer dos componentes que integram os custos dos transportes.
- b) Por incumprimento de qualquer uma das obrigações referidas nas cláusulas primeira, segunda ou terceira do presente contrato.
- c) O segundo outorgante não receberá qualquer pagamento pelos períodos em que não tenha assegurado a realização de toda ou parte dos circuitos.



- d) Sempre que o transporte não se realize por causa imputável ao segundo outorgante, este fica obrigado a indemnizar o Agrupamento de Escolas de Darque em 75% do preço do serviço correspondente ao período em que o circuito não tenha sido executado.
- e) Nos casos em que, por motivos imputáveis ao segundo outorgante, o período de interrupção de todo ou parte do serviço seja superior a cinco dias escolares consecutivos ou a quinze intercalares, há lugar à rescisão do contrato, sendo ainda a indemnização a que se refere o número anterior agravada para o montante equivalente ao preço mensal do circuito, correspondendo ao mês lectivo a vinte e dois dias.
- f) As indemnizações devidas nos termos da presente cláusula poderão ser deduzidas, das somas devidas pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante.
- g) No caso de, durante ano lectivo se verificar que a realização de determinado circuito especial não se justifica, o primeiro outorgante poderá rescindir o contrato celebrado relativo a esse circuito.
- h) Sempre que o contrato for rescindido nos termos da alínea g) o segundo outorgante terá direito a uma indemnização ao montante de um mês lectivo (22 dias úteis).
- i) O contrato poderá ser ainda rescindido em caso de comprovada má execução da condução, falta de idoneidade moral ou falta de civismo do condutor, quando a sua substituição, quando solicitada, não seja promovida.
- j) No caso da alínea i) o primeiro outorgante não será obrigado ao pagamento de qualquer indemnização.

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE DARQUE - 150010
ESCOLA SEDE - EB 2/3 CARTEADO MENA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
E CIÊNCIA

INCLUI OS JARDINS-DE-INFÂNCIA E ESCOLAS DO 1º CICLO DAS FREGUESIAS DE
DARQUE, SUBPORTELA E VILA FRANCA

Cláusula Sétima

1. Nos termos do art.º 115 do Código dos Contratos Públicos fazem parte integrante do presente contrato o caderno de encargos, o convite e a proposta do adjudicatário.
2. Em caso de dúvidas, prevalece em primeiro lugar o texto do contrato, seguidamente o caderno de encargos e o convite e, em último lugar a proposta do adjudicatário.

Cláusula Oitava

Os outorgantes procurarão resolver por via negocial e de boa fé as questões que possam surgir da execução ou da interpretação do presente contrato.

Cláusula Oitava

Em tudo o que o presente contrato for omissos observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº. 278/2009, de 2 de Outubro e demais legislação aplicável e a resolução de todos os litígios decorrentes da sua interpretação e execução será submetida aos Tribunais da Comarca a que pertence a sede do Agrupamento, com expressa renúncia a qualquer outro.

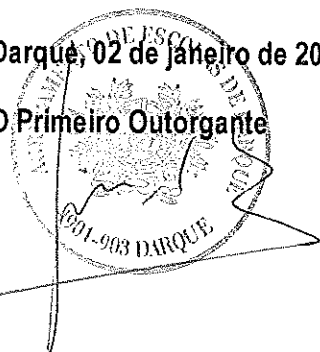
Os outorgantes aceitam o presente contrato, com todas as suas cláusulas e condições, de que tomaram inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento se obrigam.

Este contrato vai ser rubricado e assinado por ambas as partes.

Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.

Darque, 02 de Janeiro de 2013.

O Primeiro Outorgante



O Segundo Outorgante



O presente documento foi redigido ao abrigo do novo acordo ortográfico.